

Projeto de Lei Legislativo

023/1999

Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023/99

REDAÇÃO FINAL

EMENTA – ALTERA O ARTIGO 139, DA LEI COMPLEMENTAR 046/90, PELA INCLUSÃO DO INCISO VI, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FISCAIS (GPF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Inclui ao artigo 139, da lei complementar nº 046/90, o inciso VI, instituindo no contexto estatutário municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), a ser paga a servidores atuantes em serviço de fiscalização, tendo o referido inciso, a seguinte redação:

“VI - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, A SER PAGA A SERVIDORES ATUANTES EM SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO”.

Art. 2º- A Gratificação de Produtividade Fiscal será representada em contra-cheque e demais documentos administrativos pela sigla (GPF), e não se incorpora ao vencimento do servidor, independente de decurso de prazo ou qualquer outro meio.

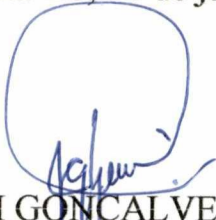
Art. 3º- O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal fica dependente de sua regulamentação mediante lei específica, onde será versada a forma de cálculo dos pontos de produtividade, o valor de cada ponto, os limites de percepção da gratificação, dentre outros assuntos, ficando sempre limitada a percepção da gratificação ao efetivo pagamento do auto de infração ou equivalente ao erário público.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicidade.

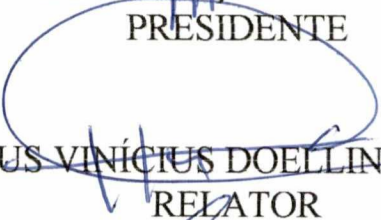
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anchieta-ES, 21 de julho de 1999.



JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE



MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
RELATOR



JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final